



A ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS E SUA COMPETÊNCIA¹

Jaqueline Alves Batista²

Rafael Machado de Souza³

RESUMO: O objetivo desse trabalho é analisar a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em sua atuação repressiva ao crime. Assim, será apresentada a evolução legislativa do órgão público desde sua criação até os dias atuais, demonstrando a forma como a PRF lida com crimes dentro e fora das rodovias federais, agindo de modo ostensivo. Denota-se, ainda, que houve inequívoco e notório aumento do tráfico de drogas por via terrestre durante o período de pandemia. Serão abordados também os dados objetivos da ação da polícia, bem como seus atos solidários em favor da população carente. Nesse sentido, será observada a legalidade e competência da PRF no que diz respeito a suas apreensões, mediante pesquisa bibliográfica, utilizando-se das análises de Calegari (2013), Kraerme (2006), do site oficial da PRF, entre outros. O artigo conclui pela competência da PRF de agir diante dos crimes em geral, não obstando sua aptidão em excelência de atuação e fiscalização de trânsito.

Palavras-chave: Competência; Legalidade; Polícia Rodoviária Federal; Tráfico de Drogas.

ABSTRACT: The objective of this work is to analyze the performance of the Federal Highway Police (PHF) in the face of its repressive action to crime. Thus, the legislative evolution of the public agency will be presented from its creation to the present day, showing how the PHF handles crimes on and off federal highways, acting ostentatiously. It is also noted that there was an unequivocal and notorious increase in drug traffic by land during the pandemic period. It will also be addressed, the objective data of the police action as well as their acts in solidarity with the needy population. In this sense, the legality and competence of the Federal Highway Police in the face of their seizures will be observed, through bibliographical research, using the analyses of Calegari (2013), Kraerme (2006), the official website of the Federal Highway Police, among others. Concluding by the competence of the Federal Highway Police to act in the face of crimes in general, not obting his aptitude in excellence of performance and traffic inspection.

1 Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara/FAJ, como parte obrigatória para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

2 Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara. E-mail: jaquealves99@hotmail.com

3 Professor graduado em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Processo Civil pela Uninter/PR. E-mail: rafaelmachado1986@uol.com.br

Keywords: Competence; Legality; Federal Highway Police; Drug traffic.

1 INTRODUÇÃO

A proposta do presente trabalho é identificar a legalidade da atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no combate ao tráfico de drogas, com destaque para sua competência além dos limites das rodovias federais. Neste sentido, pretende-se traçar as diretrizes que servirão de base para a evolução da PRF.

A PRF foi criada, a princípio, com o objetivo de garantir um trânsito seguro. Com o decorrer do tempo, a ênfase dada pela legislação sobre a atuação como polícia de trânsito ficou de lado, e, com o advento da Constituição de 1988, a PRF passou a ser reconhecida como um órgão permanente da segurança pública, atuando assim na linha de frente não só nos crimes de trânsito, como também nos crimes em geral.

Ante o exposto, passa a ser discutido se tais operações estariam no leque de competências da PRF. Por ser uma polícia de pronta resposta, atuando rapidamente no combate à criminalidade e que vem se inovando cada vez mais, realiza atualmente um maior número de flagrantes comparado aos anos anteriores.

Desta forma, será feita uma análise de sua atuação preventiva e repressiva diante dos crimes, e como é sua participação na repressão ao crime de tráfico de drogas, adentrando na competência processual de julgamento das suas apreensões feitas e em sua capacidade de atos solidários em benefício da população. Serão utilizados métodos qualitativos para maior comprovação dos objetivos gerais da pesquisa, bem como quantitativa para a compreensão da complexidade das informações passadas.

Visto isso, será demonstrado que a atuação da PRF no combate ao crime no geral não descarta sua competência de atuação nos crimes de trânsito, como também na fiscalização deles. Desta forma, mostra-se que os flagrantes dados pela PRF têm contribuído para a punição ao crime em geral.

Nota-se, portanto, que o crescimento e reconhecimento da PRF como um órgão de segurança pública, bem como a aplicação e investimento cada vez maior em suas operações, vem tornando o órgão cada vez mais competente e de maior

relevância para a sociedade, contribuindo assim com a “ordem pública e a incolumidade das pessoas”.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

A Polícia Rodoviária Federal foi criada em 1928, sob a nomenclatura de Polícia das Estradas, no governo de Washington Luís, a princípio com o objetivo de garantir um trânsito seguro, mantendo assim a ordem e disciplina das primeiras estradas pavimentadas que ligavam uma cidade à outra (CALEGARI, 2013, p. 12). Nesse sentido, afirma Kraeme (2006, p. 13) que “foi pelo desenvolvimento da malha viária com a atuação do Poder Público na construção de rodovias que possibilitaram e moldaram a constituição de uma polícia de trânsito de atuação especificamente rodoviária”.

A PRF foi criada com o intuito de garantir a segurança e o exercício da cidadania, sendo comandada pela Comissão de Estrada de Rodagem Federal (CERF) (PESTANA, 2019). Teve seu primeiro quadro de patrulheiros em 1935, com 13 patrulheiros atuantes, sob o comando de Antônio Felix Filho, o “Turquinho”, conhecido como o primeiro PRF (PESTANA, 2019). Nesse mesmo ano, surgiu o primeiro posto da Polícia de Estrada.

Em 1937, a Polícia de Estrada passou a pertencer à administração do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (DNER) e ganhou a titularidade de poder de polícia. Em 1943, foi montado um núcleo de fiscalização no Paraná e a, partir de 1945, passou a ter descentralização administrativa financeira com o Decreto 8.463/45. Também em 1945 teve a terminologia Polícia Rodoviária Federal aprovada pelo diretor do DNER, Edmundo Régis Bittencourt, denominação sugerida por Ciro Soares (PESTANA, 2019).

Nos anos 50, começou a ser discutida a extinção da PRF, que perdurou até os anos 60, quando o Departamento de Segurança Pública Federal sentiu a necessidade de ter uma polícia federal, aí então começou a disputa entre o DNER e o Departamento de Segurança Pública Federal (DSPF) pela Polícia Rodoviária Federal. A polícia, que até então estaria sob administração do DNER, passou a se chamar Patrulha Rodoviária Federal e a nomenclatura Polícia Rodoviária Federal passou para a administração do Departamento de Segurança Pública Federal.

Somente em 1968 o DNER e o DSPF fizeram um acordo unindo e tornando uma só polícia (PESTANA, 2019).

Desta forma, em 1947, a PRF ganhou um departamento próprio dentro do departamento do DNER, conquistando assim autonomia. A partir daí, a PRF começou a ganhar espaço e viabilidade na segurança pública.

Portanto, é dever do estado garantir a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e, para isso, ela conta com órgãos que proporcionam esse direito a todos. A PRF se consolidou por meio do artigo 144, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como um órgão permanente da segurança pública, possuindo como atribuição precípua o patrulhamento ostensivo da rodovia federal.

2.1 Das competências da Polícia Rodoviária Federal

Conforme elencado no artigo 22, XXII da CF/88, é da União a competência legislativa para identificar o âmbito de atuação da PRF. Desta forma, entende-se que a PRF é um órgão que não pode ter suas regras jurídicas criadas, modificadas ou extintas por qualquer outro órgão estatal, cabendo à União tal ato legislativo.

Em 1995, foi promulgado o Decreto 1.655, que trata da competência da PRF, ressaltando suas atribuições originárias e históricas, as quais, segundo Calegari (2013, p. 25), estavam relacionadas “prioritariamente à segurança do trânsito”.

As atribuições originárias expostas pelo Decreto 1.655/95 são:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

- Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, a incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- Exercer os poderes de autoridade de polícia de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e demais normas pertinentes, inspecionar e fiscalizar o trânsito, assim como efetuar convênios específicos com outras organizações similares;
- Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito e os valores decorrentes da prestação de serviços de estadia e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas excepcionais;
- Executar serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais;
- Realizar perícias, levantamentos de locais boletins de ocorrências, investigações, testes de dosagem alcoólica e outros procedimentos

estabelecidos em leis e regulamentos, imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito;

- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;
- Assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções, obras e instalações não autorizadas;
- Executar medidas de segurança, planejamento e escoltas nos deslocamentos do Presidente da República, Ministros de Estado, Chefes de Estados e diplomatas estrangeiros e outras autoridades, quando necessário, e sob a coordenação do órgão competente; (BRASIL, 2021, on-line, s/p).

Em 1997, dois anos depois do Decreto referido acima, a PRF ganhou artigo específico na Lei 9.503, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, onde se ressalta, mais uma vez no inciso primeiro do artigo 20, que a PRF tem o dever de “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos âmbitos de suas atribuições”.

Transcreve-se o artigo referido:

Art. 20. Compete à Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das rodovias e estradas federais:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- Realizar o patrulhamento ostensivo, executando operações relacionadas com a segurança pública, com o objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e o de terceiros;
- Aplicar e arrecadar as multas impostas por infrações de trânsito, as medidas administrativas decorrentes e os valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, animais e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- Efetuar levantamento dos locais de acidentes de trânsito e dos serviços de atendimento, socorro e salvamento de vítimas;
- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Assegurar a livre circulação nas rodovias federais, podendo solicitar ao órgão rodoviário a adoção de medidas emergenciais, e zelar pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de vizinhança, promovendo a interdição de construções e instalações não autorizadas;
- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando ou indicando medidas operacionais preventivas e encaminhando-os ao órgão rodoviário federal;
- Implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito;
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação

e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais (BRASIL, 2021, on-line, s/p).

Em 1998, foi criada a Lei 9.654, que trata da estrutura da PRF, recentemente reformada pela Lei 12.775/2012.

Não obstante o realce dado pela legislação sobre a atuação como polícia de trânsito, é importante salientar que a própria legislação abre o leque de atuação da PRF por meio de convênios com outras instituições, atribuindo-lhe como missão o combate ao crime.

Nesse sentido, dispõe o art. 1º, incisos IX e X do Decreto 1.655/95, que:

Art. 1º À Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Justiça, no âmbito das rodovias federais, compete:

IX - Efetuar a fiscalização e o controle do tráfico de menores nas rodovias federais, adotando as providências cabíveis contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - Colaborar e atuar na prevenção e repressão aos crimes contra a vida, os costumes, o patrimônio, a ecologia, o meio ambiente, os furtos e roubos de veículos e bens, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando, o descaminho e os demais crimes previstos em leis (BRASIL, 2021, on-line, s/p).

Desta forma, a PRF deixou de ser vista apenas como uma polícia de trânsito, que organiza, fiscaliza e previne acidentes, ou seja, deixou de ser uma polícia que zela apenas pelo bem-estar do trânsito e passou a ser vista como uma polícia que também atua contra crimes além dos de trânsito.

Em vista disso, a PRF tem como atribuição a segurança, atuando no combate à circulação de ilícitos, apreensões de pessoas que estejam em rota de fuga, combate ao contrabando, descaminho, falsificação de mercadorias, roubo de cargas e veículos, tráfico de menores, crimes contra o meio ambiente, dentre outros. Atualmente, com o avanço e qualificação técnica da PRF, ela vem abrangendo um vasto campo de atuação no combate à criminalidade.

Salienta-se ainda que a PRF é tida como uma força de pronta resposta federal, por atuar de maneira eficaz, com transparência, para honrar os compromissos para com a sociedade e garantir a prosperidade da nação por meio

de patrulhamento e fiscalização intensiva, desde a prevenção de acidentes à mobilidade nas rodovias federais em geral (PRF, 2021c).

2.2 Análise sobre a atuação recente da Polícia Rodoviária Federal no combate ao tráfico de drogas

O Brasil possui a quarta maior malha rodoviária do mundo, fazendo fronteira com 10 países, com 60% (sessenta por cento) de todas as cargas passando pelas rodovias brasileiras. São 72.337 km de rodovias federais, sendo 16.886 km de rodovias em fronteiras. Desta forma, cabe à PRF realizar a prevenção e repressão de crimes transfronteiriços (PRF, 2021e).

Em 2020, houve um grande aumento nas apreensões feitas em relação aos outros anos. Ao término de 2020, a PRF contava com 10.975 policiais no quadro funcional da instituição (PRF, 2021c).

Seguem uma linha crescente as apreensões de armas de fogo e munições. Em 2020, foram 2.229 armamentos apreendidos, 28% a mais que em 2019. Mais expressivo foi o aumento no número de munições apreendidas, um acréscimo de 24%. No ano passado, foram 90.347 munições, contra 74.611 em 2019. Os cigarros contrabandeados também estiveram no foco das fiscalizações. Registrou-se a apreensão de mais de 121 milhões de maços de cigarros ilegalmente transportados pelas rodovias federais. Em 2019, foram 111,6 milhões, o que representa um aumento de 8,5%. Com registro de roubo ou furto, 9.006 veículos foram recuperados no ano passado; 27% a mais que no ano anterior, quando foram tirados de circulação 7.057 veículos. Com números recordes de flagrantes, a PRF também deteve um número maior de pessoas detidas pelo cometimento de diversos crimes. Em 2020, foram 46.955 pessoas detidas; 18% a mais que em 2019” (PRF, 2021e, on-line, s/p).

A maconha ocupa, atualmente, cerca de 90% das apreensões feitas pela PRF (SCHREIBER, 2020). É notável que as medidas e ações tomadas para o enfrentamento dessa criminalidade estejam cada vez mais precisas. A PRF hoje conta com grupos especializados, equipamentos, tecnologia, infraestrutura e uma inteligência policial de qualidade para que alcance cada vez mais resultados positivos.

Em 2020, foram tiradas de circulação 727.123 quilos de maconha, números que superam expressivamente os dados de 2003 até 2019, e esse aumento nas apreensões no tráfico de drogas em geral, e não apenas da maconha, no ano de 2020, foi consequência principalmente da pandemia do novo coronavírus.

Apesar de 2020 ter sido um período crítico e de menor circulação de pessoas devido ao grande risco de contágio pela covid-19, o que ocasionou esse vultoso aumento de apreensões foi a grande diminuição nos voos, o que levou ao redirecionamento das rotas do tráfico, fazendo com que a maior parte do tráfico ocorresse por vias terrestres, sendo assim pelas rodovias federais.

Considera-se como crime de tráfico de drogas o que está elencado no artigo 33 da Lei 11.343/2006. O artigo o tipifica assim:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (BRASIL, 2006, on-line, s/p).

Compreende-se que as apreensões de drogas antes feitas pela Polícia Federal nos aeroportos em decorrência da pandemia passaram a ser confiscadas pela PRF nas estradas. Segundo a PRF (2021e, on-line, s/p), “somam-se aos resultados de 2020 recordes de apreensões e conseqüente impacto na logística do crime organizado”.

Como já trabalhado anteriormente, o parágrafo segundo do artigo 144 da CF/88 e o artigo 20 do CTB colocam a PRF como uma polícia ostensiva das rodovias federais, sendo assim, é a polícia competente para a fiscalização, devendo desse modo prevenir atos criminosos antes da sua consumação por estar presente executando operações relacionadas com a segurança pública. O ato de o policial coibir, ou seja, dar flagrante, está dentro da legalidade e da competência da PRF, como mostram as modalidades do flagrante no artigo 302 do Código de Processo Penal (CPP).

Desta forma, com base na atuação da PRF no ano de 2020, nota-se uma grande alta no número de apreensões, como mostra a tabela de dados objetivos abaixo:

TABELA 1 - Drogas apreendidas - série histórica principais tipos

Ano	Anfetaminas(un)	Cocaína(Kg)	Crack(Kg)	Maconha(Kg)
2001	18.188,00	285,197	0,0000	17.961,67
2002	17,00	520,108	0,0000	24.515,20
2003	311,00	503,270	0,0000	33.045,06
2004	39,00	973,043	0,0000	36.256,40
2005	72.038,00	2.034,809	44,3770	114.618,31
2006	1.351,00	3.105,426	185,2150	46.633,39
2007	11.063,00	4.250,005	295,4560	44.063,47
2008	1.092,00	3.584,913	511,0510	72.562,19
2009	1.037,00	3.702,098	750,1600	61.906,50
2010	134.885,00	5.133,662	1.144,6890	90.791,45
2011	274.250,00	5.935,601	2.084,9260	59.835,91
2012	118.107,00	6.843,693	1.678,8430	88.104,98
2013	249.145,00	5.863,158	1.994,1780	117.673,98
2014	22.084,00	7.822,793	884,4775	168.966,62
2015	98.259,00	7.636,867	1.027,5372	164.254,28
2016	828.897,00	6.680,151	1.263,7420	218.674,45
2017	18.551,26	9.265,237	1.438,5192	341.832,77
2018	19.063,00	18.771,313	1.262,0824	306.956,68
2019	20.367,00	24.062,920	1.622,9123	324.694,56
2020	173.403,00	30.352,895	1.369,7099	727.123,34

Fonte: PRF, 2021a.

Fazendo uma análise comparativa com os dados da Polícia Militar Rodoviária, que é responsável pela fiscalização das rodovias estaduais, nota-se que, mesmo a PMR tendo tido recorde em apreensão em 2020, com 80% a mais do que em 2019, a PRF ainda assim a ultrapassa em mais de 700 toneladas de drogas apreendidas nesse mesmo ano. Os dados da PMR mostram que, em 2020, foram apreendidas pela instituição 161 toneladas de drogas, um recorde histórico da unidade (SEJUSP, 2021).

Posto isto, pode-se compreender, em maior análise, a competência da atuação preventiva e repressiva criminal da PRF e sua participação na repressão ao crime de tráfico de drogas durante a pandemia.

2.3 Análise jurídico-processual quanto à atuação criminal da PRF

Diante disso, no que diz respeito à competência de julgamento dos processos das drogas apreendidas pela PRF, deverá ser feita uma análise em primeiro momento se existe a internacionalidade da droga apreendida. Se comprovada a inexistência, será um crime interestadual, ou seja, que não ultrapassa as fronteiras do país, sendo assim de competência da justiça estadual. Caso comprovada a transnacionalidade da droga, desta forma, capaz de atingir bem, serviço ou interesse da União, o processo passa a ser de competência da justiça federal, como traz o artigo 70 da Lei 11.343/06.

Nesse sentido, dispõem as jurisprudências:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CARÁTER INTERNACIONAL DO DELITO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. É da competência da Justiça Federal o julgamento dos crimes previstos nos artigos 33 a 37 da Lei nº 11.343/2006, desde que caracterizado ilícito transnacional, a teor do art. 70 do mesmo diploma legal. 2. No caso, muito embora a droga apreendida tenha atravessado mais de um Estado da Federação, não restou caracterizado o caráter internacional do delito, evidenciando, assim, a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araxá/MG, o suscitado.

(STJ - CC: 114204 MG 2010/0174430-0, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 28/09/2011, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 16/12/2011) (BRASIL, 2011, on-line, s/p)

AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. TRÁFICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INTERNACIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

PRECEDENTES. 1. Inexistente a demonstração da internacionalidade do delito de tráfico de entorpecentes, não há como afirmar a competência da Justiça Federal para o processo e julgamento do feito. Precedentes da Egrégia Terceira Seção. 2. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no CC: 77035 RS 2006/0258523-3, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 25/04/2007, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 25/06/2007 p. 219), (BRASIL, 2007, on-line, s/p).

Vale ressaltar o artigo 40 da Lei 11.343/06, que traz diversas formas de aumento de pena, tendo a transnacionalidade e a interestadualidade como uma delas. “No que tange à transnacionalidade, verificamos que, além de gerar o aumento de pena, também fixará a competência que será da Justiça Federal” (COUTINHO JÚNIOR; CARDOSO; 2019, p. 129).

Além disso, a Súmula 607 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) diz não ser necessária a transposição de fronteira para comprovar a transnacionalidade. Assim descreve a Súmula: “A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei 11.343/06) se configura com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras” (BRASIL, 2018, on-line, s/p).

Ainda sobre a competência de julgamento a respeito da transnacionalidade, ou seja, nos casos em que a apreensão seria levada ao exterior, a Súmula 528 do STJ diz: “Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional” (BRASIL, 2015, on-line, s/p).

Posto isso, ressalta-se também a respeito da interestadualidade, dispondo-se que, “quando ficar caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal, a competência para o processo e o julgamento nesses casos é da Justiça Estadual” (COUTINHO JÚNIOR; CARDOSO, 2019, p. 132). Dessa forma, vale ressaltar a Súmula 522 do STF: “Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da justiça federal, compete à justiça dos estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes” (BRASIL, 1969, on-line, s/p).

Sendo assim, a Súmula 587 do STJ diz não ser preciso que as fronteiras estaduais sejam efetivamente atravessadas:

Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual (BRASIL, 2017, on-line, s/p).

2.4 Atuação social da PRF

Por fim, é importante destacar que a PRF não atua apenas e tão somente no âmbito repressivo-criminal. Podemos vislumbrar algumas ações sociais desenvolvidas por esse órgão, como no caso da campanha “Estrada Solidária”, que ocorreu em meados de 2021, em que uma equipe de soldados da PRF promoveu arrecadação de alimentos para distribuição às famílias necessitadas do Brasil (PRF, 2021b).

Essa Ação Solidária resultou na arrecadação de 478 toneladas de alimentos, mostrando um “reflexo da missão PRF que vai além do combate à criminalidade e segurança viária. É um compromisso com a sociedade, contribuindo com um país menos desigual” (PRF, 2021b, on-line, s/p).

A PRF contou com o apoio da população para assim fazer a diferença na vida das pessoas carentes. Foram pedidos alimentos não perecíveis, que começaram a ser recolhidos no dia 30 de junho por policiais nas unidades da PRF em todo o país, encerrando-se a coleta em 18 de agosto. Pôde-se assim levar alimento à mesa daqueles que precisam.

Além disso, vale ressaltar que, em 2019, a Medida Provisória nº 885, convertida na Lei nº 13.886/2019, estabeleceu a distribuição, por meio de transferência voluntária, de 20% a 40% dos recursos provenientes da alienação de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas às polícias estaduais e distrital, responsáveis pela apreensão de até 40% às Polícias Federal e Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública que participaram da apreensão.

3 CONCLUSÃO

Esse artigo teve como objetivo discorrer sobre a competência e atuação preventiva e repressiva criminal da Polícia Rodoviária Federal e sua participação na repressão ao crime de tráfico de drogas durante a pandemia, e também sua evolução como força policial no decorrer dos anos, mostrando dados objetivos de sua atuação e melhorias no ano de 2020.

Por intermédio disso, pode-se concluir que, apesar de ter sido criada com o primeiro intuito de estabelecer a ordem e disciplina do trânsito, por meio de fiscalizações ostensivas, a PRF tornou-se um órgão de grande competência, dada como uma polícia de pronta resposta, que zela pela segurança pública, realizando flagrantes precisos e necessários para a diminuição da criminalidade em geral. Ela pode atuar dentro e fora da malha viária, por meio de convênios com outros órgãos e assim desenvolver trabalhos que vêm causando grandes danos ao crime organizado, sem deixar que isso afete seu trabalho de manter um trânsito seguro e organizado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 5 de outubro de 1988**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Decreto Federal nº 1.655, de 3 de outubro de 1995**. Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1655.htm. Acesso em: 13 fev. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: 13 fev. 2021.

BRASIL. **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. **Lei 13.886, de 17 de outubro de 2019**. Altera as Leis nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 11.343, de 23 de agosto de 2006, 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para acelerar a destinação de bens apreendidos ou sequestrados que tenham vinculação com o tráfico ilícito de drogas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13886.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Súmula 522**. Salvo ocorrência de tráfico para o exterior, quando, então, a competência será da justiça federal, compete à justiça dos estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes. 03/12/1969. STF. Disponível em:

http://www.coad.com.br/busca/detalhe_16/96/Sumulas_e_enunciados#:~:text=S%C3%9AMULA%20522%20%2D,DOS%20CRIMES%20RELATIVOS%20A%20ENTORPECENTES.. Acesso em: 9 nov. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ (Terceira Seção). **Acórdão 20103802000063440090990629**. Conflito de competência. Penal. Tráfico de entorpecentes. Inexistência de comprovação do caráter internacional do delito. Competência da justiça estadual (...) Relatora: Min. Março Aurélio Bellizze, 28 de setembro de 2011. Superior Tribunal de Justiça STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CC 0174430-90.2010.3.00.0000 MG 2010/0174430-0 - Inteiro Teor. nº 114.204, 2011. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8924378/agravo-regimental-no-conflito-de-competencia-agrg-no-cc-77035-rs-2006-0258523-3/inteiro-teor-14079222>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ (Terceira seção). **Agravo Regimental 2006710801550979520600008350**. Agravo regimental em conflito de competência. Penal. Tráfico. Inexistência de comprovação da internacionalidade. competência da justiça estadual. Precedentes (...).Relatora: Min. Hamilton Carvalhido, 25 de abril de 2007. Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AgRg no CC 77035 RS 2006/0258523-3 - Inteiro Teor. Rio Grande do Sul , nº N° 77.035 , 2007. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8924378/agravo-regimental-no-conflito-de-competencia-agrg-no-cc-77035-rs-2006-0258523-3/inteiro-teor-14079222>. Acesso em: 19 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ (Terceira Seção). **Súmula 528**. Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. 13 de maio de 2015. Superior Tribunal de Justiça. 2015. Disponível em: <https://drthiago22.jusbrasil.com.br/artigos/825308993/sumula-528-do-stj>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ (Terceira Seção). **Súmula 587**. Para a incidência da majorante prevista no artigo 40, V, da Lei 11.343/06, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. 13 de setembro de 2017. Supremo Tribunal de Justiça. 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/697906456/sumula-587-do-stj-annotada-trafico-de-drogas>. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça STJ (Terceira Seção). **Súmula 607**. A majorante do tráfico transnacional de drogas (art. 40, I, da Lei nº 11.343/2006) configura-se com a prova da destinação internacional das drogas, ainda que não consumada a transposição de fronteiras. 11 de abril de 2018. Superior Tribunal de Justiça. 2018. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%27607%2\).sub](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27607%2).sub). Acesso em: 20 out. 2021.

CALEGARI, Rodrigo Garcia. **As atribuições da Polícia Rodoviária Federal frente às demandas da sociedade contemporânea**. 2013. 75f. Monografia (Especialização em Gestão pública) - Universidade Federal de Santa Maria. Orientador: Luiz Felipe Dias Lopes. UFSM. 2013.

COUTINHO JÚNIOR, Ernerto; CARDOSO, Carlos Henrique Baptista. **Lei de Drogas comentada**. Leme/SP: Cronus, 2019.

KRAEME, Rodrigo. **A construção da Polícia Rodoviária Federal: uma História sobre processos de militarização**. 2006. 56f. Monografia (Curso de Ciências Sociais, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes) – Universidade Federal do Paraná. Orientador: Pedro Rodolfo Bodê de Moraes. UFP. 2006.

PELIZER, Vinicius Pedro. **Polícia Rodoviária Federal Estratégia de Fronteira**. 2018. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/eventos/reuniao-sobre-contrabando-e-descaminho-17-e-18-de-maio-de-2018/dr-joao-francisco-contrabando-e-descaminho-2018.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2021.

PESTANA, Jhonson. **História da PRF-PRF 2019**. [S. l.: s. n.], 2019. 1 vídeo (83 min.). Publicado pelo canal Gabarito Concursos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L0Az1V0iHtA&t=169s>. Acesso em: 22 de mar. 2021.

PRF. Anuário 2020. **Gov.br**. 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/anuario-2020.html#criminalidade>. Acesso em: 20 set. 2021.

PRF. Campanha Estrada Solidária arrecada mais de 478 toneladas de alimentos. **Gov.br**. 19 ago. 2021. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/campanha-estrada-solidaria-arrecada-de-alimentos>. Acesso em: 20 set. 2021.

PRF. PRF: Investimentos inéditos, resultados históricos. **Gov.br**. 03 fev. 2021. 2021c. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/prf-investimentos-ineditos-resultados-historicos>. Acesso em: 13 fev. 2021.

PRF. PRF lança campanha beneficente ESTRADA SOLIDÁRIA. **Gov.br**. 30 jun. 2021. 2021d. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/estaduais/alagoas/prf-lanca-campanha-beneficente-estrada-solidaria>. Acesso em: 20 set. 2021.

PRF. Resultados operacionais da PRF apontam recordes de apreensões e redução da violência no trânsito em 2020. **Gov.br**. 03 fev.2021. 2021e. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/noticias/nacionais/resultados-operacionais-da-prf-apontam-recordes-de-apreensoes-e-reducao-da-violencia-no-transito-em-2020#:~:text=RESULTADOS%20OPERACIONAIS-,Resultados%20operacionais%20da%20PRF%20apontam%20recordes%20de%20aprens%C3%B5es%20e,viol%C3%Aancia%20no%20tr%C3%A2nsito%20em%2020>

20&text=Em%202020%2C%20foram%20tiradas%20de,306%20toneladas%20da%20droga%2C%20respectivamente. Acesso em: 15 fev. 2021.

SCHREIBER, Mariana. Por que a apreensão de drogas é recorde em 2020 – e o que isso significa. **BBC News**. Brasília. 22 dez. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55264932>. Acesso em: 15 fev. 2021.

SEJUSP: Policia Militar Rodoviária bate recorde de apreensões de entorpecentes em 2020. **SEJUSP**. 2021. Disponível em: <https://www.sejusp.ms.gov.br/policia-militar-rodoviaria-bate-recorde-de-apreensoes-de-entorpecentes-em-2020/>. Acesso em: 14 out. 2021.